Habilitações literárias; Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso.

10.3 — Os requerimentos de admissão deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Documento comprovativo das habilitações literárias;
Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de contribuinte;
Comprovativos da experiência profissional e comprovativos da avaliação de desempenho relevantes nos termos da legislação aplicável;
Curriculum vitae, datado e assinado, acompanhado de comprovativos dos factos nele alegados;

10.4 — É dispensada, nesta fase, a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enumerados nas referidas alíneas.
10.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
11.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Vouzela) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
13 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo.9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
14 — No caso de um candidato com deficiência, o mesmo terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo.3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação sair no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Vouzela e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira.*

301727263

JUNTA DE FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA

Aviso n.º 9074/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100-99 de 31 de Março faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidades do Pessoal ao serviço desta Junta de Freguesia, referente a 31 de Dezembro de 2008.

27 de Março de 2009. — O Presidente, *José Pedro Resende Barroco*.

301629901

JUNTA DE FREGUESIA DE LOURIÇAL

Contrato n.º 86/2009

Recrutamento em Regime de Emprego Público por Tempo Indeterminado

Nos termos da portaria n.º 83A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a abertura de procedimento concursal comum, para o exercício de funções na Junta de Freguesia de Louriçal — Pombal, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho;
Postos de trabalho — 1 Assistente Técnico — *a*): 1 Assistente Operacional — *b*), ambos em regime de emprego público por tempo indeterminado.
Local de Trabalho — Freguesia de Louriçal
Esta Junta está dispensada da consulta prévia à ECCRC devido à recente entrada em vigor do diploma, não existindo candidatos em situação de reserva (art. 4.º n.º 3).
1) Condições de admissão;

a) Experiência: Exigência no mínimo de 10 anos na actividade a executar; Experiência comprovada ao nível de contabilidade (POCAL), processamento de salários e PAC (Posto de Atendimento ao Cidadão).

a) Sem relação jurídica de Emprego Público.
b) Experiência: Exigência no mínimo de 4 anos. Experiência na área de atendimento, arquivo e PAC (Posto Atendimento ao Cidadão)

b) Sem relação Jurídica de Emprego Público.

a) e *b*) — Escolaridade mínima obrigatória para o exercício das funções (é obrigatório apresentar o certificado do nível de habilitações correspondente.
a) e *b*) — Experiência comprovada por documento da entidade patronal.
a) e *b*) — è obrigatório a apresentação de documentos comprovativos dos factos referidos no curriculum Vitae, que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos.

2) Formalização de Candidatura:
A candidatura é efectuada em suporte de papel e entregue no prazo de 10 dias nos serviços desta Junta de Freguesia, sito na Rua da Misericórdia, n.º 16, acompanhada de cópia de BI e NIF e cópia do certificado de habilitações autenticada.
3) A selecção será feita através de avaliação curricular e entrevista por motivo de urgência na contratação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
4) A falta de entrega, dentro do prazo, de qualquer um dos documentos que constituem o processo de candidatura previsto nos n.º 1 e 2, implica a exclusão do processo de selecção.
Composição do Júri:

Manuel Jordão Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia
Vogais efectivos:

1.º Vítor Costa, Tesoureiro da Junta de Freguesia
2.º António Rosa de Carvalho, Secretário da Junta de Freguesia.

Vogal Suplente;

1.º Maria José Maia Almeida Pires
2.º Ricardo Caiano

Os resultados finais do procedimento concursal serão divulgados na página electrónica desta entidade (www.jf-lourical.pt)

22 de Abril de 2009. — O Presidente, *Manuel Jordão Gonçalves*.

301711962

JUNTA DE FREGUESIA DE TAROUQUELA

Aviso n.º 9075/2009

Juvenal Pereira Monteiro, presidente da Junta de Freguesia de Tarouquela, Município de Cinfães:

Torna público para os devidos efeitos que se encontra aberto para apreciação e discussão pública Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança, de Taxas e Licenças da Freguesia de Tarouquela.

28 de Abril de 2009. — O Presidente, *Juvenal Pereira Monteiro*.

Preâmbulo

Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças da Freguesia de Tarouquela

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Tarouquela, encontrando-se em apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças da Freguesia, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Junta de Freguesia de Tarouquela.

O disposto no presente Regulamento estabelece nos termos da lei, as taxas tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

a) Pela prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
b) Pela concessão de licenças;
c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
d) Pela gestão de equipamento urbano;
e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir o pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Licenças

1 — As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.

2 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

3 — Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de licença mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito, se preceito legal ou regulamentar o determinar.

Artigo 4.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
c) Cemitério;
d) Ocupação de locais da administração da Junta;
e) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor hora do funcionário do quadro qualificado que presta o serviço de atendimento.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração; (=6.40€)

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc) é calculado pela seguinte fórmula:

$$(25\% \times vh + ct)$$

Ct = 0,90 €

Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de ¼ hora x vh + ct

para atestados de residência, situação económica e agregado familiar;

3 — Atendendo à sua componente social, os atestados serão isentos de taxa quando se destinem a:

a) Atestado de insuficiência económica para fins judiciais, bolsa de estudo ou apoio de acção social;
b) Subsídio familiar
c) Fins militares

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo e têm por base de cálculo 50 % do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Averbamento: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe A (Cão de companhia): o valor da taxa N de profilaxia médica;
d) Licença da Classe B (Cão com fim económico): o dobro da taxa N de profilaxia médica;
e) Licença da Classe E (Cão de caça): o valor da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 50 %;
f) Licenças da Classe G (Cão potencialmente perigoso): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 25 %
g) Licenças da Classe H (Cão perigoso): o triplo da taxa N de profilaxia médica.
h) Licença para gatos: o valor da taxa N de profilaxia médica;

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F, nomeadamente cão com fins militares ou policiais, cão para investigação científica e cão guia, estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho conjunto. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido nos números anteriores efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 8.º

Limpeza de terrenos

1 — A taxa de corte de matos e arbustos em terrenos privados que consta do anexo III, têm como base de cálculo o valor hora do funcionário do quadro qualificado que presta o serviço e o desgaste do material usado.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLT/\ hora = vh + ct$$

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração (=6,40€);
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui valor do desgaste do material usado, consumíveis, etc) é calculado pela seguinte fórmula: ct = 3.60€ h. (vh + ct= 10.00 €)

Artigo 9.º

Cemitério

1 — As taxas pagas pela inumação, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TIC = tme × vh x + ct
tme: tempo médio de execução;
vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, inclui materiais a usar necessários ao acto. (ct=10.40€).

Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de (14 horas, x, vh= 6.40€+ct,= 100.00€ para inumações.

2 — As taxas pagas pela exumação, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo o mesmo valor das inumações, sendo que executadas a requerimento de concessionários acresce o valor de 50 %.
Concessões de terrenos no cemitério.
Existe dois cemitérios na Freguesia de Tarouquela, pelo que se entendeu classificar de cemitério (A), o cemitério de construção mais antiga, e cemitério (B), o de construção actual "recente".
Consequência? Os valores de CT são diferentes.
3 — As taxas pagas pela concessão de ossários e terreno para sepulturas ou jazigos previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TCTC = (a x i x ct + d) onde
a: área do terreno;
i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total para a prestação do serviço, calculado pela seguinte fórmula: Custos de edificação do cemitério + manutenção % n.º espaços (sepulturas, Jazigos etc:)
d: Critério de desincentivo à remição:

Sendo que a taxa a aplicar no cemitério A:

a) É de (a, 1.60 m2 x i, 13 % +, x ct= 500.00 + d= 95.00=1000.00€ para Sepulturas.
b) É de(a, 1.60 m2 x i, 13 % +, x ct=1.000.00 + d, 190 = 2.000.00€ para Sepulturas no cemitério B:
c) É de (a, 0.400 m2 x i, 50 % +, x ct, 500 + d, 450 = 750.00€ para Ossários

4 — As taxas pagas pela construção de Capelas e Jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e tipo de construção.
Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
Tc: Tipos de Construção:

a) Capela 60 %:
b) Ossarios 50 %:
c) Campa simples 13 %:

TCC = (ct x tc x *i*) onde.
TCC =(ct,500 x + tc, 60 %, x i,1)= m2= 960.00€.

5 — As taxas a pagar pela utilização da Casa Mortuária constam no anexo lV e tem como base de calculo (vh), valor hora do funcionário do quadro qualificado que presta o serviço, + ct custo total necessário para a prestação do serviço que inclui água, luz, ar condicionado, utilização de casas de banho, compartimentos existentes, átrios, manutenção e limpezas.
Formula (vh+ct)= (preço 24 h ou fracção).
6 — No presente regulamento estão contempladas sobretaxas para:

a) Inumações a não residentes, como desincentivo à inumação de não residentes na freguesia.
b) Concessão de Ossários, terrenos para Sepulturas Capelas e Jazigos, a não residentes, como desincentivo aos não residentes na freguesia.

Artigo 10.º

Parques Desportivos

As taxas de utilização dos parques desportivos na Freguesia constam do anexo lll, e têm como base de cálculo a seguinte formula.

TUPD = (ct+vh)

Ct: custo total para a prestação do serviço, inclui utilização do parque, balneários, luz, água, limpeza e manutenção.
Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à remuneração (€ 6.40 *h*).
São porém, previstas isenções, integrais ou parciais, no pagamento de taxas de utilização destes parques, dependendo do tipo de utilização, as seguintes instituições por ordem de prioridades.

a) Instituições Autárquicas.

a.1) Junta de Freguesia.
a.2) Município de Cinfães.
a.3) Instituições de Ensino Básico e Pré-primário da Freguesia.
a.4) Instituições de Ensino Obrigatório no Município.

b) Instituições ou entidades com estatuto de utilidade Pública sediadas na Freguesia.

b.1) Associações Culturais, Recreativas, ou Desportivas.
b.2 Instituições de Solidariedade Social.

Artigo 11.º

Utilização da Viatura de Passageiros

As taxas de utilização da viatura de passageiros da Freguesia constam do anexo V, e têm como base de cálculo a seguinte formula.

UVP = (ct x vkm)

Ct: custo total para a prestação do serviço, inclui utilização do veículo (combustível, seguro, desgastes naturais e impostos).
Vkm: valor do Km.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 12.º

Competência

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia assegurar todas as operações relacionadas com a liquidação e cobrança das taxas, sendo auxiliado pelos serviços da secretaria competentes, atendendo ao Regulamento de Controlo Interno da Junta de Freguesia de Tarouquela, Cinfães.

Artigo 13.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, a Junta de Freguesia assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos que resultem de imposição legal e devidos ao Estado.

Artigo 14.º

Erro e Revisão do acto de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros por acção ou omissão, imputáveis aos serviços da Junta e dos quais tenha resultado prejuízo para a Freguesia, promover-se à de imediato à liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de quatro anos sobre o pagamento do tributo.
2 — O devedor será notificado por via postal ou pessoal para, no prazo de 15 dias, ressarcir a Freguesia da diferença.
3 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a € 2,50 não haverá lugar à sua cobrança.
4 — À revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo aplicam-se as disposições deste artigo com as necessárias adaptações.
5 — Quando o erro do acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos legais e regulamentares aplicáveis, aquele será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — São aceites como formas de pagamento todas aquelas permitidas por lei, nomeadamente numerário, cheque, transferência bancária, entre outras.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, articulares de fracos recursos financeiros, exceptuando as taxas de concessão.

3 — Aos actos requeridos por pessoas colectivas de direito público, de utilidade pública, associações culturais, desportivas, recreativas ou similares, poderá ser conferida uma redução até à isenção total do pagamento da taxa, desde que esses mesmos actos se enquadrem nos fins estatutários dos requerentes, ou revistam interesse local.

4 — É aplicável o disposto no número anterior àqueles que, embora não sejam requeridos pelas entidades referidas nos números anteriores, revistam interesse local.

5 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 18.º

Adiantamento

1 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes dos serviços, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o respectivo serviço.

2 — Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

Artigo 19.º

Agravamento

1 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos, seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, serão aplicadas taxas com o correspondente agravamento.

Artigo 20.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 22.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

O Regulamento foi aprovado por unanimidade pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Tarouquela em 21-03-2009.

Presidente, Juvenal Pereira Monteiro.
Secretário, Arnaldo Teixeira Pereira.
Tesoureiro, António Dias Alves Melo.
Submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia.
Presidente, Maria de Lurdes Madureira da Silva Remuge.
Secretária, Dr.ª Andreia Vieira Fernandes.
2.º Secretário, Manuel Maria Vieira de Sousa.

O regulamento de Taxas da Freguesia de Tarouquela foi por Maioria aprovado em 28-03-2009.

28 de Março de 2009. — O Presidente da Junta, *Juvenal Pereira Monteiro*.

ANEXO I

Tabela de taxas

Serviços Administrativos

(em euros)

	Recenseados	Não residentes
1 — Atestados		
1.1 — Residência	2,50	
1.2 — Situação económica	2,50	
1.3 — Agregado familiar	2,50	
1.4 — Justificação administrativa	2,50	

(em euros)

	Recenseados	Não residentes
1.5 — Insuf. Econom. P. Fins judiciais	0.00	0.00
1.6 — Subsídios familiar	0.00	0.00
1.7 — Fins militares	0.00	0.00
2 — Certidões		
2.1 — Para fins judiciais	3,00	3,00
3 — Fornecimento fotocopias n/ autenticadas:		
3.1 — Cada Face (A4)	0,05	0,05
3.2 — Cada Face (A3)	0,10	0,10
4 — Certificação de documentos		
4.1 — Autenticação de Fotocópias		
Até 4 paginas inclusive	10,00	10,00
Por cada página a mais	1,00	1,00
5 — Venda de:		
5.1 — Guiões de secretaria	10,00	10,00
5.2 — Roteiros	3,00	3,00
5.3 — Galhardetes	10.00	10.00
5.4 — Emblemas Bordados	5,00	5,00

ANEXO II

Licenças de Canídeos e Gatídeos

	Euros
1 — Canídeos e Gatideos:	
1.1 — Registo	2.20
1.2 — Licenciamento:	
1.2.1 — Cão de companhia	4.40
1.2.2 — Cão com fins económicos	8.80
1.2.3 — Cão com fins militares e policiais	Isento
1.2.4 — Cão para investigação cientifica	Isento
1.2.5 — Cão de caça	6.60
1.2.6 — Cão de guia	Isento
1.2.7 — Cão potencialmente perigoso	11.00
1.2.8 — Cão perigoso	13.20
1.3.0 — Mudança de residência	2,50

ANEXO III

Recintos Desportivos

	Euros
1 — Polidesportivo e Balneários (preço *h*)	25,00
1.1 — Junta de Freguesia de Tarouquela	Isento.
1.2 — Utilização de Recinto Polidesportivo por, Município, Instituições de Ensino, e Associações sediadas na Freguesia	Isento.
1.3 — Utilização de Recinto Desportivo e Balneários por Município, Instituições de Ensino e Associações sediadas na Freguesia 50 % da Taxa	12,50
1 — Corte de matos e arbustes:	
1.1 — Preço h	10,00

ANEXO IV

Cemitérios

	Euros
1 — Inumação em Sepulturas Temporárias, Perpectuas, Jazigos e Capelas	
1.1 — Residentes	100,00
1.2 — Não Residentes	200,00
1.3 — Não Residentes mas naturais	150,00
1.4 — Abertura de sepultura	100,00
2 — Exumações/ Trasladações	
2.1 — Exumações a requerimento de Concessionário	150,00
Trasladações	
2.2 — Dentro do cemitério	50,00
2.3 — Para fora do cemitério	60,00
2.4 — Vindo de fora	80,00
3 — Concessões de Sepulturas Perpectuas	
3.1 — Sepulturas perpétuas Cemitério (A)	1 000,00
3.2 — Sepulturas perpétuas Cemitério (B)	2 000,00
4 — Capela Mortuária	
4.1 — Depósito de cadáver (24h)	75,00
4.2 — Depósito de cadáver (Preço hora)	7,50
5 — Sobretaxas	
5.1 — Refundação de Sepultura	50,00
6 — Venda de material	
6.1 — Decompositor Biológico	25,00
7 — Averbamentos:	
7.1 — Em Jazigos, Capelas, Ossários e sepulturas perpetuas / Familiares em 1.º grau	25 % da taxa em vigor.
7.2 — Familiares em 2.º ou 3.º grau	50 % da taxa em vigor.
7.3 — Outros casos	100 % da taxa em vigor.
8 — Concessões	
8.1 — Concessão de Terrenos (a residentes):	
Para Ossários:	
8.1.1 — Por cada Ossário	750,00
Para Jazigos: (Sepulturas perpétuas)	
8.1.2 — Por cada sepultura Cemitério (A)	1,000,00
Para Capelas	
8.1.3 — Por m^2	960,00
8.2 — Concessão de Terrenos (a não residentes):	
Ossários	
8.2.1 — Ossários	1 000,00
Para Jazigos: (Sepulturas Perpétuas)	
8.2.2 — Por cada sepultura Cemitério (A)	1 500,00
Para Capelas	
8.2.3 — Por m^2	1 200,00
8.3 — De Capelas Ou Jazigos (pelos concessionários):	
8.3.1 — A Morador na Freguesia Não Familiar	50 % da taxa em vigor Jazigo/Capela
8.3.2 — A não morador na Freguesia	100 % da taxa em vigor Jazigo/Capela

ANEXO V

Utilização da Viatura de Passageiros da Freguesia

	Euros
1 — Utilização ao Km	0.20

28 de Abril de 2009. — O Presidente, *Juvenal Pereira Monteiro*.

201730032